



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nºs 1.444, 1.458, 2.013,
2.762 E 2.960, DE 2020**

Estabelece medidas excepcionais de proteção à mulher e dependentes em situação de violência doméstica e familiar durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº _____, de 2020

Os arts. 5º -A e 5º -D do art. 2º do Substitutivo ao PL nº1444, de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º- A
.....

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no §1º, será facultada à mulher vítima de violência e a seus dependentes serem acolhidos em centro de atendimento integral e multidisciplinar, em casa-abrigos para mulheres ou em abrigos institucionais, nos termos definidos pelo Sistema Único de Assistência Social.

§3º A lavratura de boletim de ocorrência deverá ocorrer previamente à inclusão da mulher vítima de violência doméstica ou familiar e seus dependentes no programa de acolhimento institucional previsto.

Art. 5º-D.....
.....

II – O pleno funcionamento dos serviços essenciais de saúde para mulheres e meninas

JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente Emenda tem por fim respeitar primeiramente a vontade da mulher que seja vítima de violência doméstica e familiar. A redação atual do § 2º, do art. 5º-A, prevê que na impossibilidade de ocorrer o afastamento do agressor do lar a ofendida e seus dependentes deverão ser imediatamente acolhidos em centros de atendimento, em casas-abrigo ou em abrigos institucionais. Simplesmente não se dá à mulher a possibilidade de escolha. Por isso, propomos que seja facultada à mulher a vontade de ingressar ou não em programa de abrigamento.

Por sua vez, entendemos ser necessário explicitar no texto que o abrigamento só ocorrerá após a lavratura do boletim de ocorrência, uma vez que procura-se evitar que denúncia falsa de estupro, ou seja, sem a sua devida comprovação, dê ensejo a permitir um aborto ilegal em falsas Casas-Abrigos.

Queremos evitar que mulheres vítimas de violência doméstica e familiar sejam induzidas a serem encaminhadas para instituições de abrigamento falsas, que trabalham de forma sigilosa e que na realidade são clínicas clandestinas de abortos.

No intuito de aperfeiçoar a proposta, conto com apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Dep. Francisco Jr
PSD-GO

